**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

***GABINETE VEREADOR SILVINHO LEITE***

**PROJETO DE LEI Nº**

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública do Instituto Internacional de Esportes, Lazer, Cultura, Educacional, Paradesportivos – Sandra Regina Nunes

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art.1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o INSTITUTO INTERNANCIONAL DE ESPORTES, LAZER, CULTURA, EDUCACIONAL, PARADESPORTIVOS - SANDRA REGINA NUNES, registrada no 10º Registro de Título e Documentos e Civil de Pessoas Jurídica da Comarca de São Paulo e inscrita no CNPJ/MF nº 24.754.130/0001-88, com o nome fantasia de INSTITUTO SANDRA REGINA NUNES, associação de direito privado, com sede no Munícipio de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art.2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SILVINHO LEITE**
**VEREADOR**

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, nº 100 – 5º Andar – Sala 520
01319-900 São Paulo, SP
Tel.: (11) 3396-4335 – E-mail: silvinholeite@saopaulo.sp.leg.br


**Matéria PL 397/2026. Documento assinado digitalmente por SILVIO RICARDO PEREIRA DOS SANTOS em 18/05/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=736580.**

autuado por Anderson Rogério de Souza em 18/05/2026 16:09:48.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

*GABINETE VEREADOR SILVINHO LEITE*

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade declarar de utilidade pública municipal o Instituto Sandra Regina Nunes, entidade sem fins lucrativos que desenvolve relevante atuação social, esportiva e inclusiva no Município de São Paulo, promovendo ações voltadas à inclusão de pessoas com deficiência, ao desenvolvimento humano, à reabilitação e à promoção da cidadania por meio do esporte adaptado.

A presente proposição encontra sólido respaldo na Constituição Federal. O artigo 6º estabelece os direitos sociais fundamentais, dentre eles o lazer, a saúde e a assistência aos desamparados, direitos diretamente promovidos pelas atividades desenvolvidas pela entidade. Já o artigo 23, inciso II, dispõe ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública, bem como da proteção e garantia das pessoas com deficiência.

A iniciativa também encontra fundamento na Lei Federal nº 13.146/2015 — Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), especialmente em seus artigos 4º e 8º, que asseguram às pessoas com deficiência igualdade de oportunidades, não discriminação e efetivação de direitos fundamentais. O artigo 42 da referida norma garante o direito ao esporte, ao lazer e à cultura em igualdade de oportunidades, determinando ao Poder Público a adoção de medidas destinadas à inclusão das pessoas com deficiência nas atividades esportivas e recreativas.

Além disso, o artigo 3º da Lei Brasileira de Inclusão estabelece como princípios a acessibilidade, a participação social, a igualdade e a inclusão plena na sociedade, objetivos plenamente compatíveis com as atividades desenvolvidas pelo Instituto Sandra Regina Nunes.

A matéria também guarda plena consonância com a Lei Federal nº 14.597/2023 — Lei Geral do Esporte, especialmente em seus artigos 2º e 3º, que reconhecem o esporte como direito fundamental e instrumento de desenvolvimento humano, cidadania e inclusão social. Referida legislação estabelece como princípios do Sistema Nacional do Esporte a democratização do acesso ao esporte, a inclusão social, a diversidade e a promoção da dignidade da pessoa humana.

Conforme demonstram os documentos anexados, o Instituto Sandra Regina Nunes possui regular constituição jurídica, estatuto social devidamente registrado em cartório, inscrição ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica desde 2016, além de funcionamento contínuo e efetiva atuação voltada ao interesse coletivo, preenchendo integralmente os requisitos exigidos para o reconhecimento de utilidade pública municipal.

A entidade desenvolve atividades permanentes e estruturadas na cidade de São Paulo, especialmente voltadas à inclusão social de pessoas com deficiência, à reabilitação física e emocional por meio do esporte e ao fortalecimento da cidadania. Sua atuação alcança diretamente pessoas em situação de vulnerabilidade social, promovendo não apenas o acesso à prática

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, nº 100 – 5º Andar – Sala 520
01319-900 São Paulo, SP
Tel.: (11) 3396-4335 – E-mail: silvinholeite@saopaulo.sp.leg.br


Matéria PL 397/2026. Documento assinado digitalmente por SILVIO RICARDO PEREIRA DOS SANTOS em 18/05/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=736580.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

***GABINETE VEREADOR SILVINHO LEITE***

esportiva, mas também ações de conscientização, acolhimento, desenvolvimento social e valorização humana.

Destaca-se, ainda, a relevância esportiva e institucional do Instituto, especialmente por meio de sua equipe de futebol para amputados, reconhecida nacionalmente e vinculada à Confederação Brasileira de Futebol para Amputados – CBFA e ao Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos – CBCP. A entidade representa o Município de São Paulo em competições oficiais, acumulando resultados expressivos em campeonatos estaduais e nacionais, contribuindo significativamente para a promoção do esporte adaptado e para a projeção positiva da cidade em âmbito nacional.

A concessão do título de utilidade pública municipal representa importante reconhecimento institucional ao trabalho desenvolvido pela entidade, fortalecendo políticas públicas de inclusão, ampliando possibilidades de parcerias com o Poder Público, facilitando o acesso a programas e projetos sociais e incentivando a continuidade de iniciativas de relevante interesse público.

Dessa forma, diante da inequívoca relevância social, esportiva e institucional do Instituto Sandra Regina Nunes, a presente iniciativa revela-se legítima, necessária e plenamente alinhada aos princípios constitucionais da Administração Pública, da dignidade da pessoa humana, da inclusão social e do interesse público, razão pela qual se submete o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Pares desta Casa Legislativa.

**SILVINHO LEITE**
**VEREADOR**

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, nº 100 – 5º Andar – Sala 520
01319-900 São Paulo, SP
Tel.: (11) 3396-4335 – E-mail: silvinholeite@saopaulo.sp.leg.br


**Matéria PL 397/2026. Documento assinado digitalmente por SILVIO RICARDO PEREIRA DOS SANTOS em 18/05/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=736580.**